



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

## PARECER JURÍDICO Nº 005.2020

**Assunto:** Projeto de Lei nº 001.2020.

**Protocolo:** 57.2020, Ver. Valtencir Careca

**Objetivo:** *Autoriza o Executivo municipal a efetuar transferências de valores à Associação Beit Abba.*

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade, se preenchidos os requisitos da LC nº 101/2000, do Código Tributário Municipal e presente o interesse público.

### 1. Relatório

Solicitou o Vereador Valtencir Careca, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 001.2020 que *autoriza o Executivo municipal a efetuar transferências de valores à Associação Beit Abba.*

É o relatório.

### 2. Parecer

O custeamento de obras, serviços ou investimento de recursos públicos em entidades ou propriedades privadas deverão obedecer às normas de âmbito federal e municipal, infra e constitucionais.

*i.* A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) exige específica previsão da transferência na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento (LOA ou em seus créditos adicionais) e serem autorizadas por lei específica (arts. 4º, I, "f" e 26), em atendimento ao §2º do artigo 165 da CF.

*ii.* O Código Tributário Municipal fixa em seu art. 304 que os *contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:*

*I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;*

*II - participar de licitação pública;*

*III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;*

*IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.*

*Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.*

*iii.* O investimento de recursos públicos em entidades privadas deverá ser pormenorizadamente justificado pelo autor do projeto, tendo em vista que tal aplicação sempre será a exceção. Tal justificativa deve compreender, na essência, o **interesse**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

público na transferência de valores ou bens ao patrimônio privado e contemplar o maior número de munícipes, sem restrição.

Todas estas análises competirão aos vereadores nas suas respectivas comissões e, em especial, quando da votação para aprovação ou rejeição do projeto normativo em Plenário.

Assim, atendidos os requisitos legais, é o parecer pela tramitação.

Toledo, 21 de janeiro de 2020.



**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico